

TESES RELEVANTES EM EXECUÇÃO PENAL

I-TEMAS REPETITIVOS

FAVORÁVEIS:

Tema Repetitivo 652: Necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento da prática de falta grave no âmbito da execução penal.

Tema Repetitivo 917: Possibilidade de remição de parte do tempo de execução da pena em razão do desempenho de atividade laborativa extramuros por apenado em regime fechado ou semiaberto.

Tema Repetitivo 931: O inadimplemento da pena de multa, mesmo após o cumprimento da pena de prisão ou da pena restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, desde que o condenado alegue hipossuficiência, salvo se o juiz competente, em decisão devidamente fundamentada, entenda de forma diferente, indicando especificamente a capacidade de pagamento da penalidade pecuniária. (REsp 2.090.454-SP; REsp 2.024.901-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024)

Tema Repetitivo 1084: Reconhecimento da retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei 13.964/2019, para apenados que cometeram crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, mas não são reincidentes em delito de natureza semelhante

Tema Repetitivo 1155: Regras para detração da pena no cumprimento de medida cautelar de recolhimento noturno e nos dias de folga.

- I. O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, **deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança**, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem.
- II. O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, **não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares**, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento.
- III. As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • N°1 JUNHO 2025



Tema Repetitivo 1165: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime. (**REsp 1.972.187-SP; REsp 1.976.197-RS; REsp 1.976.210-RS; REsp 1.973.589-SP; REsp 1.973.105-SP**, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024).

Tema Repetitivo 1196: Validade da aplicação retroativa do percentual de 50%, para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo com resultado morte que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, "a", da Lei de Execução Penal, e validade da posterior concessão do livramento condicional

Tema Repetitivo 1274: O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional (**REsp 2.119.556-DF, REsp 2.109.337-DF**, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/2/2025)

Tema Repetitivo 1277: É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos. (**REsp 2.069.773-MG**, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025.).

DESAVORÁVEIS:

Tema Repetitivo 655: Desnecessidade de trânsito em julgado da sentença penal condenatória para o reconhecimento de falta grave decorrente da prática de fato definido como crime doloso durante o cumprimento da pena.

Tema Repetitivo 1006: Impossibilidade de alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios em razão da unificação de penas.

Tema Repetitivo 1208: Possibilidade de admissão da reincidência pelo juízo da execução penal para análise da concessão de benefícios, ainda que não tenha sido reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203,213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904.Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • N°1 JUNHO 2025



DIGNOS DE ATENÇÃO:

Tema Repetitivo 709: Interrupção do prazo para progressão de regime e não interrupção do prazo para obtenção de livramento condicional, comutação de pena e concessão de indulto, em razão da prática de falta grave.

Tema Repetitivo 993: Impossibilidade de concessão imediata da prisão domiciliar sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS, mesmo diante da inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena.

Tema Repetitivo 1106: Necessidade de unificação e reconversão de pena restritiva de direitos em privativa de liberdade quando no curso da execução da pena alternativa sobrevém nova condenação por pena privativa de liberdade, salvo se for possível o cumprimento simultâneo por apenado em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa for superveniente.

Tema Repetitivo 1120: Cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho para fins de remição da pena em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e foram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão da pandemia de COVID-19.

Tema Repetitivo 1161: Necessidade de consideração de todo o histórico prisional para valoração do requisito subjetivo de bom comportamento durante a execução da pena para fins de concessão do livramento condicional.

II-PROPOSTAS DE AFETAÇÃO

Proposta de Afetação – Tema 1270; discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento (**ProAfR no REsp 2.101.592-SP; ProAfR no REsp 2.115.433-SP**, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024)

Proposta de Afetação – Tema 1336: Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023. **Data da afetação:** 28/04/2025. **Abrangência da suspensão:** Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito

Proposta de Afetação – Tema 1236: Questão submetida a julgamento: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado. **Situação:** afetado em 20.02.2024. **Abrangência da suspensão:** Não suspender.

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

Proposta de afetação nº 407: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou fato definido como crime doloso. **Situação:** acolhida. **Abrangência da suspensão:** Não suspender.

Proposta de afetação nº 412: Na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Situação:** em votação. **Abrangência da suspensão:** Não suspender.

III-DECISÕES RELEVANTES PUBLICADAS EM INFORMATIVOS RECENTES

Informativo de Jurisprudência n. 841 25 de fevereiro de 2025.

- O inadimplemento da multa compensatória prevista no acordo de colaboração premiada, por comprovada hipossuficiência financeira, não impede a progressão de regime acordado. (**Processo em segredo de justiça**, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025.)
- Aplicada a pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, após o trânsito em julgado da condenação, só é permitido ao Juiz da execução, a teor do disposto no art. 148 da LEP, alterar a forma de cumprimento, ajustando-a às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, vedada a substituição da pena aplicada. (**AgRg no AREsp 2.783.936-SP**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025.)

Informativo de Jurisprudência n. 836 10 de dezembro de 2024.

- Estando devidamente comprovado o exercício de atividade laboral autônoma pelo apenado, é ilegítimo afastar a remição quando não há comprovação de supervisão da atividade e do cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias. (**Processo em segredo de justiça**, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 12/8/2024, DJe 20/8/2024).
- Compete ao juiz da sentença ou ao indicado na lei local de organização judiciária a execução penal de condenação oriunda da Justiça estadual ao cumprimento de pena em regime semiaberto, ainda que haja mudança de domicílio do apenado. (**CC 208.423-SC**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/9/2024, DJe 27/9/2024.)

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • N°1 JUNHO 2025



Informativo de Jurisprudência n. 834 26 de novembro de 2024.

- Com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, a reincidência somente atingirá delitos da mesma natureza, diferenciando-se entre delitos comuns (cometidos com ou sem violência) e hediondos ou equiparado (com ou sem resultado morte). (**AgRg no HC 904.095-SP**)

Informativo de Jurisprudência n. 833 12 de novembro de 2024.

- Não cabe a concessão de indulto ao condenado por crimes patrimoniais que, nos termos do art. 2º, XV, do Decreto Presidencial n. 11.846/2023, deixa de reparar o dano ou não comprova a impossibilidade econômica de fazê-lo. (**AgRg no HC 935.027-SP**, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/9/2024, DJe 4/10/2024.)
- A conclusão do ensino superior antes do início de cumprimento da reprimenda não impede a remição da pena pelo estudo ao reeducando que obtém aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). (**REsp 2.156.059-MS**, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/11/2024.)

Informativo de Jurisprudência n. 831 29 de outubro de 2024.

- Não cabe ao Juízo da Execução Penal estabelecer condições não previstas no acordo de colaboração premiada. (**AgRg no HC 846.476-RJ**, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/10/2024, DJe 25/10/2024.)

Informativo de Jurisprudência n. 829 15 de outubro de 2024.

- É possível a liberação antecipada do pecúlio no montante adequado à aquisição de produtos de higiene pessoal pelo apenado, desde que inexistam outros descontos pendentes, observada a ordem de preferência prevista no § 1º do art. 29 da LEP, e o produto solicitado não seja fornecido regularmente pelo estabelecimento prisional. (**Processo em segredo de justiça**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024, DJe 14/10/2024)

Informativo de Jurisprudência n. 827 1º de outubro de 2024.

- A vedação da progressão especial prevista no inciso V do § 3º do art. 112 da Lei de Execução Penal deve se restringir aos casos em houve condenação por crime associativo, não servindo como óbice ao benefício o mero afastamento da minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. (**HC 888.336-SP**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 15/8/2024.)

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

DROPS DOS TRIBUNAIS



DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • N°1 JUNHO 2025

- O § 2º do art. 122 da Lei de Execução Penal, com a redação da Lei n. 14.843/2024, torna mais restritiva a execução da pena, restringindo o gozo das saídas temporárias aos condenados por crimes hediondos ou cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, não pode ser aplicado retroativamente a fatos ocorridos antes de sua vigência, em respeito ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa. (**HC 932.864-SC**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024.)

Informativo de Jurisprudência n. 824 10 de setembro de 2024.

- A realização do exame criminológico para a progressão de regime, nas condutas anteriores à edição da Lei n. 14.843/2024, exige decisão motivada, nos termos da Súmula n. 439/STJ. (**RHC 200.670-GO**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024, DJe 23/8/2024.)

Informativo de Jurisprudência n. 823 3 de setembro de 2024.

- O indulto natalino, previsto no art. 5º do Decreto n. 11.302/2022, somente pode ser concedido às pessoas condenadas até a publicação do referido ato normativo. (**HC 877.860-SP**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024, DJe 2/9/2024.)

Informativo de Jurisprudência n. 822 27 de agosto de 2024.

- O fornecimento de perfil genético, nos termos do art. 9º-A da Lei de Execução Penal, não constitui violação do princípio da vedação à autoincriminação, configurando falta grave a recusa. (**HC 879.757-GO**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024)

Informativo de Jurisprudência n. 21 - Edição Extraordinária 30 de julho de 2024

- Não é possível a unificação de medidas socioeducativas estipuladas em remissão e em sentença que dá procedência à representação legal (**Processo em segredo de justiça**, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/6/2024, DJe 20/6/2024).
- O cálculo para remição da pena em razão de trabalho interno de conservação e manutenção do estabelecimento penal, realizado em horário especial inferior a 6 horas diárias, deve se dar pela quantidade de dias efetivamente trabalhados. (**AgRg no AREsp 2.356.272-RN**, Rel. Ministro Jesuíno Rissato, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/02/2024, e DJe 4/3/2024)

Informativo de Jurisprudência n. 817 25 de junho de 2024.

- A utilização de aparelho celular durante o trabalho externo, sem expressa vedação judicial, não configura falta grave. (**AgRg no HC 866.758-SP**, Ministro
Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

DROPS DOS TRIBUNAIS



DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • N°1 JUNHO 2025

Jesuíno Rissato, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/04/2024, e DJe 18/04/2024)

Informativo de Jurisprudência n. 813 28 de maio de 2024.

- Computado o tempo do recolhimento domiciliar noturno para fins de detração da pena, não há razão para deixar de considerá-lo também para fins de progressão de regime. (**HC 892.086-PR**, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 17/5/2024).

Informativo de Jurisprudência n. 812 21 de maio de 2024

- O crime impeditivo do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, deve ser considerado tanto no concurso de crimes quanto em razão da unificação de penas. (**AgRg no HC 890.929-SE**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24/4/2024, DJe 29/4/2024).

Informativo de Jurisprudência n. 811 14 de maio de 2024.

- Para fins de exame de pedido de indulto com fundamento no Decreto n. 11.302/2022, a discussão sobre eventual diferenciação entre organização criminosa e facção criminosa não tem relevância. (**AgRg no RHC 185.970-PR**, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024).
- Os crimes impeditivos do benefício do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, devem ser tanto os praticados em concurso, como os remanescentes em razão da unificação de penas. (**AgRg no HC 835.685-SC**, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 13/5/2024).
- O resultado desfavorável de exame criminológico justifica a negativa de progressão de regime por falta de requisito subjetivo. (**AgRg no HC 895.107-SP**, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 13/5/2024).

Informativo de Jurisprudência n. 806 9 de abril de 2024.

- É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio obtido pelo condenado para saldar a pena de multa determinada em sentença condenatória. (**REsp 2.113.000-SP**,

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

DROPS DOS TRIBUNAIS



DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • Nº1 JUNHO 2025

Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024.)

- Para fins de aplicação do indulto previsto no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, os crimes cometidos em contextos diversos, fora das hipóteses de concurso, material ou formal, não se exigem o cumprimento integral da pena pelos crimes impeditivos. (**AgRg no HC 838.938-SP**, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/3/2024, DJe 21/3/2024).

Informativo de Jurisprudência n. 802 5 de março de 2024.

- Para fins de remição de pena, a instituição de ensino que ministra o curso à distância deve estar credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação (**REsp 2.105.666-MG**, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 1º/3/2024).

Informativo de Jurisprudência n. 801 27 de fevereiro de 2024.

- É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas. (**HC 861.817-SC**, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024)

Informativo de Jurisprudência n. 800 20 de fevereiro de 2024.

- Compete ao Juízo da Execução Penal a escolha da instituição beneficiária dos valores da prestação pecuniária ajustada no acordo de não persecução penal. (**AREsp 2.419.790-MG**, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024).
- Não cabe à Justiça Federal discutir os motivos declinados pelo Juízo que solicita a transferência ou a permanência de preso em estabelecimento prisional de segurança máxima, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida. (**AgRg no CC 199.369-PA**, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024).

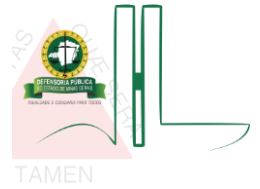
Informativo de Jurisprudência n. 16 - Edição Extraordinária 30 de janeiro de 2024

- A submissão do condenado semi-imputável a tratamento antidrogadição pelo magistrado sentenciante, como condição especial para o regime aberto, não

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF

DROPS DOS TRIBUNAIS



DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano IV • N°1 JUNHO 2025

ofende o sistema vicariante, pois não se confunde com medida assecuratória de tratamento ambulatorial preconizado no art. 98 do Código Penal. (**AgRg no REsp 2.026.477-SP**, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/11/2023, DJe 29/11/2023).

Brasília | DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, sala 201, 202, 203, 213 e 214. Asa sul, CEP: 70070-904. Telefone: (61) 2010-0500 – Brasília, DF